

CA: Aprovado 28.05.2020

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.  
Conselho de Administração

## REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

2ª Edição



Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE

Serviço de Auditoria Interna

Maio 2020

## **Preâmbulo**

Considerando que nos termos do disposto no artigo 20.º do Anexo II do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia E.P.E., a existência nos hospitais, de um sistema de controlo interno e de comunicações de irregularidades, cuja implementação e manutenção cabe ao Conselho de Administração e ao Auditor interno a responsabilidades pela sua avaliação.

Em cumprimento do disposto no referido Decreto-Lei e de forma a melhorar os seus mecanismos de qualidade e controlo da sua atividade, o Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, doravante designado por CHLO, é revisto o presente Regulamento de Comunicação de Irregularidades, visando estabelecer as normas e princípios gerais aplicáveis, passa a reger-se pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Âmbito e Objetivo**

O Regulamento tem como objetivo estabelecer as normas aplicáveis aos mecanismos e procedimentos de receção, registo e tratamento das comunicações de irregularidades internas e externas, em conformidade com as disposições legais e regulamentos aplicáveis, bem como as regras, princípios e valores plasmados no Código de Ética do CHLO.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Atribuições**

Compete ao Serviço de Auditoria Interna a receção e registo das comunicações, bem como as demais tramitações estabelecidas neste regulamento, em função da natureza da comunicação.

### Cláusula 3.ª

#### Matérias abrangidas

1. Para os efeitos previstos no presente Regulamento consideram-se irregularidades:
  - a) Todos os atos que indiciem violação de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas por parte dos membros dos órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviço no exercício das suas funções profissionais;
  - b) Danos e/ou abusos praticados a título de dolo ou negligência;
  - c) Atos que ponham em risco o património de CHLO ou dos utentes e/ou que originem prejuízo à imagem ou reputação da instituição.

### Cláusula 4.ª

#### Matérias excluídas

As comunicações rececionadas fora do cariz do âmbito descrito no número anterior não serão objeto de tratamento pelo Serviço de auditoria Interna. No entanto, o remetente será informado do não tratamento da mesma, assim como será dada indicação de qual o meio a ser utilizado, de entre os meios em vigor no CHLO.

### Cláusula 5.ª

#### Meios de comunicação

1. A comunicação de indícios de irregularidades abrangidas pelo presente Regulamento deve ser feita por e-mail para o endereço [sai.irregularidades@chlo.min-saude.pt](mailto:sai.irregularidades@chlo.min-saude.pt) criado exclusivamente para esse efeito, ou por via postal para Estrada do Forte do Alto do Duque, 1449-005 Lisboa.
2. Todas as comunicações de irregularidades devem ser reencaminhadas para o Serviço de Auditoria Interna.
3. A comunicação de quaisquer indícios de irregularidades deverá ter a menção de “confidencialidade”.

4. Os canais de comunicação de irregularidade serão objeto de divulgação no sítio da intranet e internet do CHLO.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Registo de comunicação de irregularidades**

1. As comunicações recebidas pelo Serviço de Auditoria Interna serão registadas no âmbito da aplicação do Regulamento da seguinte forma:
  - a) Número de identificativo da comunicação;
  - b) Data da receção;
  - c) Modo de transmissão;
  - d) Breve descrição da natureza da comunicação;
  - e) Medidas adotadas face à comunicação;
  - f) Estado atual do respetivo processo (pendente ou encerrado).
2. Nos termos definidos pelo Regulamento, as comunicações de irregularidades são tratadas de forma confidencial.
3. Todas as comunicações devem conter a identificação do autor, pelo que só excepcionalmente serão aceites e tratadas informações anónimas.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Análise preliminar**

Após registadas, as comunicações serão alvo de análise preliminar, por parte do Serviço de Auditoria Interna, por forma a certificar-se, nomeadamente:

- a) A natureza da comunicação, determinando se recai no âmbito das matérias abrangidas;
- b) O grau de credibilidade da comunicação;
- c) O carácter irregular do comportamento reportado;
- d) A viabilidade das pessoas envolvidas ou que tenham conhecimento de factos relevantes e que, por esse motivo, devam ser confrontadas ou inquiridas.

## **Cláusula 8.ª**

### **Elaboração de relatório da análise preliminar**

1. Concluída a análise preliminar será elaborado um relatório que concluirá pela continuação da averiguação ou pelo arquivamento do processo.
2. Caso o Serviço de Auditoria Interna considere que a comunicação é inconsistente, pouco séria ou inverosímil, proporá o arquivamento da mesma, procedendo ao respetivo tratamento estatístico, bem como à comunicação dessa decisão ao autor da comunicação, acompanhada de súmula dos fundamentos que determinaram tal desfecho.
3. Caso o Serviço de Auditoria Interna considere que a comunicação é consistente, plausível e verosímil, ou seja, que existem indícios suficientes de que os fatos descritos na mesma possam consubstanciar uma irregularidade nos termos previstos na Cláusula 3.ª do presente Regulamento, inicia-se o processo de averiguação, por si conduzido e supervisionado ou por outro serviço proposto pelo Conselho de Administração.

## **Cláusula 9.ª**

### **Deliberação do Conselho de Administração sobre a proposta do relatório**

1. Concluída a fase de averiguação prevista no número 3 da cláusula anterior, o Serviço de Auditoria Interna elaborará um relatório devidamente fundamentado, acerca dos factos apurados durante a averiguação e apresentará a sua proposta de decisão, que submeterá ao Conselho de Administração.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá haver a necessidade de reportar a entidades externas as irregularidades detetadas.

## **Cláusula 10.ª**

### **Contratação de peritos e auditores externos**

Sempre que a especificidade ou complexidade das matérias em causa o justifiquem, o Serviço de Auditoria Interna poderá solicitar ao Conselho de Administração a nomeação de peritos ou auditores externos para o auxiliar na averiguação.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Confidencialidade**

1. Qualquer comunicação de irregularidades abrangida pelo presente Regulamento será tratada como confidencial, garantindo-se o anonimato do seu autor, salvo se este manifestar, expressamente, que não pretende usufruir de tal prerrogativa.
2. A informação comunicada ao abrigo do presente Regulamento será utilizada única e exclusivamente para as finalidades nele previsto.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Garantia de não discriminação**

1. O CHLO não poderá demitir, discriminar, ameaçar, suspender, reprimir ou intentar outras retaliações para com os seus colaboradores que comuniquem ou forneçam alguma informação ou assistência no âmbito das averiguações das comunicações de irregularidades apresentadas.
2. Não obstante o disposto no número anterior, a conduta daqueles que denunciem indícios de práticas irregulares com manifesta falsidade ou má-fé, assim como daqueles que infrinjam o dever de confidencialidade, constituirá uma infração suscetível de ser objeto de sanção disciplinar adequada e proporcional à infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir para o autor da prática da referida conduta.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Relatório de atividades**

O Serviço de Auditoria Interna elaborará, anualmente, um relatório sobre a atividade desenvolvida no âmbito do presente Regulamento. Caso se justifique, proporá ao Conselho de Administração as alterações que considere necessárias para a melhoria e aperfeiçoamento dos procedimentos a adotar relativamente à comunicação de irregularidades.

## **Cláusula 14.ª**

### **Disposições finais**

1. Sempre que se justifique, o presente regulamento poderá ser alvo de atualizações.
2. As alterações só entram em vigor após aprovação pelo Conselho de Administração.
3. O Serviço de Auditoria Interna assegura a conservação dos registos das comunicações recebidas e da informação nelas contidas, de forma confidencial e segura.

## **Cláusula 15.ª**

### **Vigência**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

